

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A C.A.C. é composta de três membros, escolhidos entre os servidores municipais, de comprovada experiência administrativa, sob a presidência de um Procurador Judicial.

DECRETO Nº 16.940/95

Ementa: Aprova o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano.

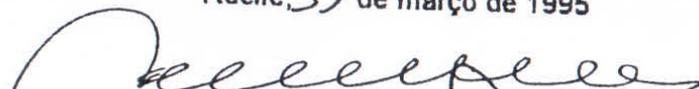
O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 170 da Lei nº 15.547, de 1991 (Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife) e pelo art. 7º da Lei nº 15.735, de 21 de dezembro de 1992.

DECRETA:

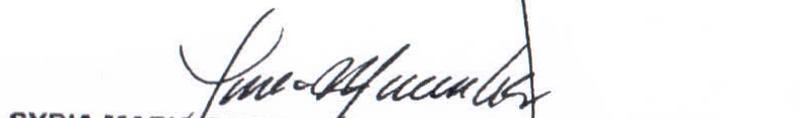
Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano, em anexo ao presente Decreto, e instituído pelo art. 113 da Lei Orgânica do Município do Recife e disciplinado pelas Leis nºs. 15.547/91, 15.735/92 e 15.945/94.

Art. 2º - Este Decreto e o Regimento Interno do CDU entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 31 de março de 1995


JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


DORANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos


SYDIA MARIA QUEIROZ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Secretária de Planejamento Urbano e Ambiental

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, URBANO E AMBIENTAL
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO
(Aprovado pelo Decreto nº 16.940/95 – Diário Oficial do Recife, 31/03 de ¼ de 1995, Pág.03)

RECIFE, ABRIL 1995

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º - O Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU - instituído pela Lei Orgânica do Recife (LOR) e disciplinado pelas Leis Municipais nº 15.735, de 21 de dezembro de 1992 e 15.945, de 26 de agosto de 1994, órgão institucional de participação paritária entre o Poder Municipal e a Sociedade Civil, tem por objetivo deliberar, no âmbito do Poder Executivo, nos processos de elaboração, atualização, acompanhamento, avaliação e controle do Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife (PDCR) e da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS).

Parágrafo Único - As expressões Conselho de Desenvolvimento Urbano, Lei Orgânica do Recife, Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife e Cidade do Recife serão referenciadas neste Regimento, respectivamente, pelas siglas CDU, LOR, PDCR e pela palavra MUNICÍPIO.

Art. 2º - O CDU, vinculado à Secretaria de Planejamento, Urbano e Ambiental do Município, integrará o Sistema de Planejamento Municipal, juntamente com os Conselhos Setoriais previstos na LOR e no PDCR.

Art. 3º - No exercício de sua competência legal, o CDU observará os princípios gerais estabelecidos na LOR e no PDCR, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes à questão urbana.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O CDU é composto de 28 (vinte e oito) conselheiros sendo 14 (quatorze) representantes do Poder Municipal e 14 (quatorze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - DO PODER MUNICIPAL:

- a) titular da Secretaria de Controle, Desenvolvimento Urbano e Obras
- b) titular da Secretaria de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Comissão de Obras e Urbanismo da Câmara de Vereadores do Recife;
- d) 8 (oito) representantes da Municipalidade a serem indicados pelo Prefeito do Município, sendo 1 (um) obrigatoriamente, Secretário Municipal;
- e) 1 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM;
- f) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) 1 (um) representante da Universidade Federal de Pernambuco, Mestrado de Desenvolvimento Urbano - MDU/UFPE.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) 01 representante do Fórum do PREZEIS;
- b) 04 (quatro) representantes de associações comunitárias e não governamentais;
- c) 05 (cinco) representantes de conselhos profissionais e sindicatos;
- d) 04 (quatro) representantes de entidades vinculadas às classes produtoras.

§1º- Os representantes da Sociedade Civil agirão por conta da mesma como mandatários.

§2º - São membros natos do CDU: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, o Secretário Municipal de Finanças e o representante da Câmara de Vereadores do Recife

- §3º** - A cada conselheiro titular corresponderá um suplente que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.
- §4º** - O suplente do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental será o seu substituto legal.
- §5º** - Os conselheiros titulares e suplentes serão designados por ato do prefeito Municipal, a quem compete destituir os representantes do Município.
- §6º** - As entidades da Sociedade Civil a que se referem as alíneas “b, “c” e “d”, do inciso II do “caput” deste artigo, serão definidas na forma estabelecidas no art. 35 deste Regimento.
- §7º**- Com exceção dos membros natos, perderão o mandato os conselheiros que descumprirem as suas obrigações definidas neste Regimento.

Art. 5º - O CDU terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência, composta de um Presidente e um vice-presidente;
- II - Pleno, composto de todos os conselheiros;
- III - Câmaras Setoriais;
- IV - Secretaria Executiva;
- V - Colégio dos Representantes do Município;
- VI – Colégio dos Representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - O Presidente do CDU será o Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Meio Ambiente e o vice-presidente seu substituto legal.

§ 2º - As Câmaras Setoriais serão formadas pelos conselheiros do CDU, titulares ou suplentes, com exceção do Presidente e do Vice-Presidente do referido Conselho.

§ 3º - A distribuição dos conselheiros para integrarem as Câmaras Setoriais far-se-á de forma democrática em reunião do pleno, designada para esse fim.

§ 4º - A Secretaria Executiva do CDU ser exercida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, designada neste Regimento pela sigla SEPLAM;

§ 5º - O Colégio de Representantes do Município é constituído de conselheiros representantes da Municipalidade com assento no CDU.

§ 6º - O Colégio de Representantes da Sociedade Civil é constituído dos representantes das entidades civis com assento no CDU.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CDU

Art. 6º - Compete ao CDU, em sua composição plena, além das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município do Recife (LOR) e pelo Plano Diretor de Desenvolvimento da Cidade do Recife (PDCR), as seguintes:

- I - Exercer as funções de controle, acompanhamento e avaliação do PDCR, formulando proposições para sua revisão e atualização;
- II - Fixar padrões complementares quanto aos aspectos sociais e econômicos desejados para o desenvolvimento integrado do MUNICÍPIO;
- III- Fixar, à vista das propostas das suas Câmaras Setoriais, metas anuais para o alcance dos padrões desejados de desenvolvimento;
- IV- Apreciar os instrumentos componentes do modelo urbanístico necessário ao processo de desenvolvimento econômico, social e ambiental do MUNICÍPIO antes de sua aprovação pelas autoridades municipais competentes;

- V- Acompanhar e avaliar a execução da Lei de Uso e Ocupação do Solo, formulando proposições para sua revisão e atualização;
- VI - Fiscalizar a aplicação e a gerência do Fundo de Desenvolvimento Urbano;
- VII- Supervisionar o funcionamento do Fórum da Cidade do Recife;
- VIII- Decidir sobre a aprovação de projetos que interessem ao desenvolvimento urbano, inclusive quanto à criação de programas de urbanização e de zonas especiais.
- IX - Apreciar os relatórios de execução dos órgãos operadores dos serviços urbanos e das ações públicas a que se referem os arts. 103 e 171, do PDCR;
- X - Aprovar relatórios de impacto ambiental, econômico e social na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 500 unidades, e memorial justificativo de empreendimentos de impacto definidos no art. 39 do PDCR;
- XI- Aprovar a desativação ou transferência, total ou parcial de equipamentos institucionais, propostas pelas Câmaras Setoriais, e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Plano de Uso e Ocupação do Solo ou Sucessora.
- XII- Sugerir estudos, políticas e providências relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município;
- XIII- Opinar sobre estudos e projetos que lhe sejam submetidos pelo executivo municipal, inclusive matérias urbanísticas relativas à Região Metropolitana;

- XIV – Convocar, na forma prevista na LOR e no PDCR, o Prefeito e qualquer Secretário Municipal, para informações ou esclarecimentos, bem assim, relatórios da atuação do poder público municipal;
- XV– Assessorar o executivo municipal no equacionamento de questões administrativas, financeiras e legais, que julgue relevantes para o desenvolvimento harmônico do Município;
- XVI - Propor e discutir, juntamente com os Conselhos Setoriais do município, o Fórum da Cidade do Recife, a Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental e o Prefeito Municipal, metas para orçamento e os programas setoriais;
- XVII –Participar na elaboração, atualização, controle e acompanhamento do Plano Plurianual Orçamentário do Município, na forma prevista no PDCR;
- XVIII- Convocar, na forma prevista na LOR e no PDCR, o Prefeito e qualquer Secretário Municipal, para informações ou esclarecimentos, bem como, solicitar relatórios da atuação do poder público municipal;
- XIX- Opinar sobre o Regulamento Geral dos Serviços Urbanos proposto pelo executivo Municipal;;
- XX - Manter articulação com os Conselhos Setoriais e outros agentes do Sistema de Planejamento do Município, visando o funcionamento harmônico do Sistema;
- XXI -Outras atribuições que lhe forem deferidas por lei ou regulamento e, ainda, pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - No exercício de suas atribuições, o CDU atuar em estrita observância às normas legais e regulamentares vigentes.

Art.7º - As Câmaras Setoriais de Desenvolvimento Econômico (CDE) do Desenvolvimento Social (CDS) atuarão nas seguintes áreas temáticas:

I – CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- a. Política municipal de desenvolvimento econômico e seus instrumentos;
- b. Política municipal de desenvolvimento urbano e seus instrumentos;
- c. Defesa do consumidor;
- d. Abastecimento;
- e. Infraestrutura básica e equipamentos institucionais;
- f. Meio ambiente;
- g. Outras que lhe forem atribuídas pelo Pleno do CDU.

II – CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

- a.** Educação;
- b.** Saúde;
- c.** Habitação;
- d.** Segurança pública;
- e.** Justiça e cidadania;
- f.** Trabalho e ação social;
- g.** cultura e lazer;
- h.** Serviços urbanos; e
- i.** Outras que lhe forem atribuídas pelo Pleno do CDU.

§ 1º - São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Econômico CDE:

- I. elaborar e encaminhar ao Pleno do CDU projetos relativos às questões temáticas de sua área de competência;
- II. analisar as matérias que lhe sejam submetidas pela presidência do CDU, antes de sua aprovação pelo Pleno;
- III. definir comissões temáticas compostas por representantes do Município e da Sociedade Civil, para análise das matérias que lhe forem submetidas;
- IV. analisar, sob a ótica econômica e financeira os relatórios, de execução encaminhados ao CDU pelos órgãos públicos a que se referem os art. 103 e 171 do PDCR;
- V. opinar, quando provocada ou por iniciativa própria, sobre propostas de isenções tributárias a setores empresariais, emitido juízo de valor quanto à efetiva utilidade da medida em relação ao conjunto da comunidade;
- VI. propor a fixação de padrões complementares orientadores de programas e ações para o desenvolvimento do MUNICÍPIO, bem como as metas anuais para o alcance dos padrões desejados de desenvolvimento;
- VII. emitir parecer, previamente, aos projetos e empreendimentos que envolvam impacto nos aspectos econômicos de desenvolvimento urbano;
- VIII. examinar as propostas de transferência total ou parcial de equipamento nas áreas institucionais, juntamente com a Câmara de Desenvolvimento Social (CDS);
- IX. analisar, sob a ótica econômica, os projetos submetidos à decisão do CDU que, direta ou indiretamente, possam interferir no desenvolvimento urbano ou econômico do Município;
- X. apresentar, anualmente, ao Pleno do CDU ou quando solicitada, estudo de avaliação sobre o desempenho da economia urbana;
- XI. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno ou pelo Presidente do CDU.

§ 2º - São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Social CDS:

- I. elaborar e encaminhar ao Pleno do CDU projetos relativos às questões temáticas de sua área de competência;
- II. analisar as matérias que lhe sejam submetidas pela presidência do CDU, antes de sua aprovação pelo Pleno;
- III. definir comissões temáticas compostas por representantes do Município e da Sociedade Civil, para análise das matérias que lhe forem submetidas;
- IV. analisar relatórios produzidos pelo Sistema de acompanhamento das expectativas da Sociedade Civil (SIAC), na forma prevista no PDCR;
- V. propor ao Pleno do CDU a adoção de medidas que objetivem o desenvolvimento social do MUNICÍPIO;
- VI. apreciar, quando aos aspectos, as matérias submetidas ao CDU;
- VII. analisar, sob a ótica de desenvolvimento social, os relatórios de execução dos órgãos operadores dos serviços urbanos e ações públicas a que se referem os arts. 103 e 171, do PDCR;

- VIII. formular propostas e sugestões para melhor eficiência dos agentes públicos envolvidos com o desenvolvimento social do MUNICÍPIO;
- IX. participar, juntamente com a Câmara de Desenvolvimento econômico (CDE), das propostas de fixação dos padrões desejados de desenvolvimento do MUNICÍPIO, bem como das propostas de transferência de equipamentos nas áreas institucionais;
- X. encaminhar ao Pleno do CDU, anualmente ou quando solicitada, estudos e relatórios de avaliação sobre os reflexos das ações implantadas pelo Poder Público Municipal, no tocante aos aspectos que envolvem o desenvolvimento social do MUNICÍPIO;
- XI. outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Pleno ou pelo Presidente do CDU.

§3º - Os componentes das Câmaras Setoriais escolherão entre si, um conselheiro que exercerá as funções de coordenador dos trabalhos e atividades das Câmaras, competindo-lhe designar relatores das matérias submetidas às Câmaras e, bem assim, convocar, através da Secretaria Executiva, as respectivas reuniões.

§4º - Representantes das Prefeituras Municipais da região Metropolitana e de órgãos públicos federais e estaduais, atuantes no MUNICÍPIO poderão participar das Câmaras Setoriais como observadores, exclusivamente com direito a voz, conforme previsto na Lei 15.735/92.

Art. 8º - À Presidência do CDU compete:

- I - presidir as reuniões do CDU;
- II - providenciar a pauta das reuniões do Pleno e a convocação dos conselheiros;
- III - assinar as deliberações do Pleno, zelando pelo seu cumprimento;
- IV - representar o CDU em suas relações com terceiros, podendo delegar essa atribuição a outro conselheiro;
- V - distribuir às Câmaras Setoriais as matérias sujeitas à apreciação, análise e decisão do CDU;
- VI - indicar, quando necessário, relator das matérias referidas no inciso anterior, fixando prazo para o respectivo relatório;
- VII - constituir comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias especiais, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras Setoriais;
- VIII - determinar a realização de diligências solicitadas pelas Câmaras Setoriais, para o melhor desempenho de suas atribuições;
- IX - convidar, por iniciativa própria ou proposta de qualquer das Câmaras Setoriais, especialistas ou pessoas interessadas na questão urbana, para expor matérias de relevante interesse para o desenvolvimento urbano ou participar das reuniões do Pleno, como observadores;
- X - solicitar à Secretaria Executiva do CDU, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras Setoriais, o assessoramento técnico ao estudo de matéria e à realização de pesquisas que interessem ... questão urbana, para o melhor desempenho das atribuições do CDU.

Art.9º - À Secretaria Executiva compete:

- I - proporcionar todo apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CDU;
- II - proceder à seleção das matérias de competência do CDU, submetendo-a à aprovação da Presidência;
- III - receber e registrar a correspondência dirigida ao CDU e respondê-la, em articulação com a Presidência;
- IV - distribuir às Câmaras Setoriais, por determinação da presidência, as matérias de interesse do CDU;
- V - organizar as pautas das reuniões e convocar os conselheiros, em articulação com a Presidência;
- VI - secretariar as reuniões plenárias, lavrando as respectivas atas, bem como proceder à redação das deliberações tomadas pelo Pleno;
- VII - proceder à publicidade das deliberações, na forma prevista neste Regimento, para efeito de eficácia jurídica;

- VIII - organizar e manter atualizado o registro e o arquivamento de todos os documentos de interesse do CDU, especialmente as deliberações, os pareceres e estudos produzidos pelo Pleno e pelas Câmaras Setoriais;
- IX – promover a execução dos trabalhos mecanográficos e computadorizados necessário ao desempenho das atividades do CDU;
- X - elaborar e submeter ao Pleno, anualmente, o relatório de atividades desenvolvidas pelo CDU;
- XI -promover a realização de estudos e pesquisas e, bem assim assessoramento técnico, quando solicitado pela Presidência;
- XII - outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou pelo Pleno do CDU;

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (SEPLAM) designará um servidor, para responder pelas atribuições da Secretaria Executiva, com poderes necessários ao desempenho de suas responsabilidades, na forma deste Regimento.

Art. 10 – Os Colégios de representantes do Município e da Sociedade Civil terão as seguintes atribuições:

I – Colégio dos Representantes do Município:

- a. receber e analisar as propostas e sugestões encaminhadas pelo Colégio de Representantes da Sociedade Civil;
- b. submeter à Presidência do CDU as propostas do Colégio de Representantes da Sociedade Civil para encaminhamento às Câmaras Setoriais ou ao Pleno;
- c. manter estreita articulação com o Colégio de Representantes da Sociedade Civil visando o funcionamento harmônico do CDU;
- d. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno do CDU.

II – Colégio dos Representantes da Sociedade Civil:

- a. formular propostas e sugestões para melhor integrar a participação da Sociedade Civil no desenvolvimento econômico e social do Município;
- b. elaborar o cadastro de todas as entidades integrantes da Sociedade Civil recifense independentemente de sua participação no Colegiado, para os fins previstos na Lei nº 15.735/92;
- c. atuar como fórum de intermediação entre as atividades da sociedade civil e o Poder Público Municipal, visando o pleno exercício da participação popular;
- d. participar na elaboração, controle e acompanhamento das subvenções destinadas às entidades civis, no que couber;
- e. outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Pleno do CDU.

§1º - A definição dos Colégios, prevista neste artigo não implicará, em hipótese alguma na redução ou superposição de poderes conferidos por Lei ou regulamento ao CDU na sua forma integral.

§2º - Para o exercício de suas atribuições, o Colégio de representantes da Sociedade Civil dividido em 3 (três) grupos, de acordo com os segmentos nele representados, sem prejuízo da unicidade de sua atuação.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CDU

Art.11 – São obrigações dos membros do CDU :

- I. comparecer às reuniões do plenário;
- II. participar das atividades das Câmaras Setoriais nas quais forem integrados;
- III. requerer informações, diligências e providências à Presidência do CDU e outras autoridades, para o melhor desempenho de suas atividades;
- IV. apresentar relatórios pareceres, dentro dos prazos fixados pela Presidência e/ou pelos coordenadores das Câmaras onde forem integrados;
- V. votar e apresentar questões de ordem;
- VI. outras atribuições que forem conferidas pela presidência do CDU ou pelo plenário, visando ao melhor desempenho dos objetivos do CDU.

Art.12 - Perderá o mandato, a critério do plenário, o conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Pleno, e, bem assim, reincidir no descumprimento dos prazos que lhe forem estabelecidos para apresentação de relatórios ou pareceres.

Art.13 - No caso de substituição do membro do CDU, seja nos casos de perda do mandato, por iniciativa própria ou da entidade que representa, o membro substituto cumprir o período restante do mandato.

Parágrafo único – A substituição de membro titular ou suplente, em qualquer hipótese, será objeto de nomeação ou designação do Prefeito Municipal.

Art.14 – Os conselheiros poderão se afastar do CDU, temporariamente ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência, para evitar solução de continuidade dos trabalhos do CDU.

§1º - A licença temporária não poderá exceder de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do conselheiro titular.

§2º - A entidade representada pelo conselheiro afastado definitivamente, terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar o substituto que cumprirá o resto do mandato do conselheiro substituto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO PLENO DO CDU CÂMARAS E COLÉGIOS

Art.15 - O CDU reunir-se-á, ordinariamente, na última segunda-feira útil de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Parágrafo único - Nas convocações extraordinárias, os conselheiros serão notificados com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art.16 - As reuniões do CDU serão realizadas com a presença da maioria simples dos conselheiros, vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes indicados na forma deste Regimento.

Parágrafo único – Os suplentes poderão, independentemente da presença dos conselheiros titulares, participar das reuniões, tendo, apenas, direito a voz.

Art.17º - As deliberações do CDU, tomadas pela votação mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes, revestirão na forma de Resoluções e Proposições, assim consideradas:

- I. Resoluções quando implicam em decisão de matéria, inclusive de caráter administrativo e terão força obrigatória;
- II. Proposições quando não implicam em decisão de matéria; consubstanciam pareceres, sugestões e recomendações para os agentes públicos adotarem as medidas e tomarem as decisões de sua alçada.

Parágrafo Único - As Resoluções serão, obrigatoriamente, publicadas na imprensa oficial para efeito de sua eficácia jurídica. As Proposições não exigem publicação oficial, mas serão encaminhadas aos agentes públicos e divulgadas à sociedade civil, na forma indicada pelo Pleno do CDU.

Art.18º - Das reuniões ordinárias e extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelos conselheiros presentes, devendo conter todos os fatos ocorridos e discussões realizadas, que implicarão na criação da memória do CDU.

Art.19º - Reserva-se á Presidência a faculdade de designar relator de matéria sujeita à discussão e/ou apreciação do CDU, visando à racionalização dos trabalhos do plenário, sem prejuízo das atribuições pertinentes às Câmaras Setoriais.

Art.20º - As reuniões do Pleno serão abertas ao público, entretanto somente terão direito a voto os conselheiros e a voz os membros suplentes e os observadores previstos em Lei e neste Regimento.

Art.21º As reuniões do Pleno serão presididas pelo Presidente e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, exceto naquelas às quais comparecer o Prefeito Municipal, que poder avocar a presidência dos trabalhos.

Art.22º - As deliberações serão tomadas por votação, na forma estabelecida neste Regimento, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Art.23º - O Presidente do CDU determinar a distribuição das matérias às Câmaras Setoriais, em função da natureza das mesmas, fixando prazos para o respectivo exame, levando em consideração o grau de complexidade das matérias objeto do exame.

Art.24º - O Pleno do CDU definirá o calendário de atividades das Câmaras Setoriais, de acordo com as propostas dos respectivos coordenadores.

Art.25º - A Secretaria Executiva proporcionará todos os meios necessários ao funcionamento das Câmaras Setoriais de acordo com as determinações da Presidência do CDU.

Art.26º - O funcionamento das Câmaras Setoriais e dos Colégios de Representantes será objeto de Resolução do CDU, votada pela maioria absoluta dos conselheiros.

CAPÍTULO V - DO FORUM DA CIDADE DO RECIFE

Art.27º - O Fórum da Cidade do Recife , é um instrumento institucional com o objetivo de promover e incrementar a cidadania, através de debates, informações e proposições voltadas para a observação solução de problemas citadinos.

Parágrafo Único – A forma de atuação do Fórum será definida em Regimento Interno a ser aprovado pela SEPLAM.

Art.28º - Ao Fórum da Cidade do Recife compete:

- a) Debater o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) Debater os projetos apresentados à discussão pela secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município;
- c) propor ao executivo municipal políticas gerais e projetos de execução de serviços e investimentos de interesse da comunidade;
- d) definir critérios para avaliação do plano de investimentos;
- e) apreciar o plano de investimentos propostos pelo executivo para as Regiões Político-Administrativas do MUNICÍPIO;
- f) adequar os planos Regionais de investimentos às diretrizes gerais do Município e ao plano de governo, realizando os ajustes necessários;
- g) outras atribuições que lhe forem deferidas pelo seu Regimento Interno ou pelo CDU.

Parágrafo Único – Durante os debates realizados e em suas conclusões, o Fórum da Cidade do Recife levará em consideração as definições do programa de governo, do CDU dos Conselhos Setoriais além de toda a legislação de planejamento e desenvolvimento urbanos.

Art.29º - A atuação do Fórum far-se-á sob a supervisão do CDU, cabendo à Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município (SEPLAM) proporcionar todos os meios necessários ao funcionamento pleno do Fórum:

Art.30º - O Fórum reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental, e, extraordinariamente, por convocação do Prefeito Municipal.

Art.31º - O Fórum não terá caráter deliberativo, mas o resultado de suas atividades será encaminhado às autoridades municipais competentes para adoção de medidas votadas ao interesse público:

Art.32º - O Fórum, na forma prevista em seu Regimento, informará ao CDU, e aos demais Conselhos Setoriais do Município, dos resultados das atividades desenvolvidas, a fim de balizar as deliberações desses Conselhos.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, o Fórum deverá manter a comunidade informada das ações municipais voltadas ao interesse da coletividade.

Art.33º - Participação do Fórum da Cidade do Recife:

- a) o titular da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental do Município, que o presidirá;
- b) todos os Secretários, Presidentes de Empresas e Fundações do Município;
- c) 10 (dez) Vereadores do Município, por indicação da Câmara de Vereadores;
- d) 04 (quatro) representantes do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU;
- e) 02 (dois) representantes de cada Conselho Setorial do Município;

- f) 01 (um) delegado escolhido em cada uma das microregiões das Regiões Político Administrativas do Município;
- g) 01 (um) representante de cada uma das entidades profissionais liberais de âmbito municipal ou estadual com sede no Município;
- h) 01 (um) representante de cada uma das entidades representativas de lojistas, comerciantes, construtores, empresários e micro-empresários com atuação no Município;
- i) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- j) 05 (cinco) representantes da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais, Seção de Pernambuco;
- k) 02 (dois) representantes de cada uma das seguintes Universidades: Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal Rural de Pernambuco e Universidade de Pernambuco;
- l) 01 (um) representante de cada uma das entidades federativas de organizações populares do Recife, mesmo que de âmbito estadual;
- m) 01 (um) representante da Fundação Metropolitana do Recife.

Art.34 -O Regimento do Fórum fixará o quorum necessário para o exercício de suas atribuições, e suas reuniões serão abertas a todos os segmentos da sociedade.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.35 – Para definição das entidades representativas da Sociedade Civil no CDU, o Presidente do CDU, ouvido o Colégio de Representantes da sociedade civil, convocará os segmentos referidos nas alíneas “b”, “c”, e “d” do inciso II do “caput” do art. 4º deste Regimento, observada a habilitação exigida no parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 15.735/92.

Art. 36 – O CDU, dentro de 90 dias após a aprovação deste Regimento, expedirá resoluções disciplinando o funcionamento das Câmaras Setoriais e do Colegio de Representantes do Município e da Sociedade Civil.

Art.37 - A participação no CDU, e no Fórum é considerada de relevante interesse público, não podendo seus integrantes receberem qualquer remuneração, seja a que titulo for.

Art.38 - O CDU e o Fórum manterão articulação com os órgãos e entidades municipais e estaduais, públicas e privadas, visando o melhor desempenho de suas atribuições e à racionalização dos recursos destinados às ações públicas de interesse da comunidade Recifense.

Art.39 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Pleno do CDU, observada a votação da maioria simples dos conselheiros presentes, respeitadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Art.40 - O presente Regimento poder ser alterado por resolução do CDU, através da decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, respeitadas as normas e diretrizes estabelecidas na LOMR, no PDCR e na Lei do Uso e Ocupação do Solo e, bem assim, nas normas emanadas de outras leis urbanísticas.

Art.41 - Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto do Prefeito que o aprovar, ex vi do artigo 7º da Lei nº 15.735/92.